

DECRETO DE 30 DE MARÇO DE 1970

Dispõe sobre a estruturação do Sistema de Administração dos Transportes Internos Motorizados, na Coordenação da Administração Financeira, da Secretaria da Fazenda, e dá providências correlatas

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso da atribuição que por força do Ato Complementar n.º 47, de 7 de fevereiro de 1969, lhe confere o § 1.º do artigo 2.º do Ato Institucional n.º 5, de 13 de dezembro de 1968, e nos termos do artigo 89, da Lei n.º 9.717, de 30 de janeiro de 1967,

Decreta:

Artigo 1.º — O Sistema de Administração dos Transportes Internos Motorizados, definido pelo Decreto n.º 51.668, de 10 de abril de 1969, no âmbito da Unidade Orçamentária Coordenação da Administração Financeira, da Secretaria da Fazenda, fica organizado de conformidade com as disposições deste Decreto.

Artigo 2.º — Na Coordenação da Administração Financeira, integra o Sistema, uma Seção de Transportes, subordinada à Divisão de Material e Serviços, do Departamento de Administração.

Artigo 3.º — As funções de órgão setorial, no âmbito da Unidade Orçamentária e as funções de órgão subsetorial, no âmbito das unidades de despesa que integram a Coordenação, serão exercidas pela Seção de Transportes.

Artigo 4.º — Exercerão as funções de órgãos detentores:

I — a Seção de Transportes;

II — as Seções de Administração, das Divisões Regionais de Despesa de Araçatuba, Bauru, Campinas, Presidente Prudente, Ribeirão Preto, São José do Rio Preto, Santos, Sorocaba e Taubaté.

Parágrafo único — O dirigente da frota poderá definir, como órgãos detentores, além dos relacionados neste artigo, outras unidades administrativas.

Artigo 5.º — As atribuições do órgão setorial, dos órgãos subsetoriais, dos órgãos detentores, dos usuários e dos condutores, bem como as competências do dirigente da frota e dos dirigentes de subfrota, são as estabelecidas no Sistema de Administração dos Transportes Internos Motorizados.

Artigo 6.º — O Secretário da Fazenda, designará servidores para o exercício das funções de chefia e tomará, através do Coordenador da Administração Financeira, as demais providências necessárias para a implantação das unidades referidas neste Decreto.

Artigo 7.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogados o inciso II, do artigo 74 e o artigo 78, do Decreto n.º 51.196, de 27 de dezembro de 1968.

Palácio dos Bandeirantes, 30 de março de 1970.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ

Luis Arróbas Martins, Secretário da Fazenda e Coordenador da Reforma Administrativa

Publicado na Casa Civil, aos 30 de março de 1970

Maria Angélica Galiazzi, Responsável pelo S. N. A.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS GERA N.º 273-ST-7

Senhor Governador

Tenho a honra de submeter à consideração de Vossa Excelência os Projetos de Decretos que dispõem sobre o Sistema de Administração dos Transportes Internos Motorizados da Administração Superior da Secretaria e da Sede, da Coordenação da Administração Tributária e da Coordenação da Administração Financeira, da Secretaria da Fazenda.

Os presentes Projetos baseia-se no Decreto n.º 51.668, de 10 de abril de 1969, que dispôs sobre a Administração dos Transportes, ao baixar as normas reguladoras do respectivo Sistema.

As medidas, ora propostas, visam a criar as unidades que responderão pelas incumbências previstas no Decreto citado, dando-se estrutura de direito à existente.

Trata-se de esforço pioneiro e, acredito, tais medidas tornarão mais econômica e mais eficiente a operação da frota de veículos.

Ao descentralizar-se a Administração dos Transportes, define-se a responsabilidade, em todos os escalões desde o condutor de veículos, até o dirigente de frota. Prevê-se elaboração de estudos, em nível de direção e definem-se as atribuições ao nível da execução.

Deseja-se, com isso, obter redução de custos operacionais e alcançar o controle de uso de veículo oficial, através de medidas gerais de sistema que independam de atitudes isoladas ou eventuais dos dirigentes.

Gradativamente, todas as Secretarias de Estado terão reformuladas suas unidades de administração dos transportes, em obediência ao plano de Reforma Administrativa, em marcha.

Nesta oportunidade, reitero a Vossa Excelência os protestos de alta estima e consideração.

Luis Arróbas Martins, Secretário da Fazenda e Coordenador da Reforma Administrativa

DECRETO DE 30 DE MARÇO DE 1970

Fixa a frota de veículos da Administração Superior da Secretaria e da Sede, da Secretaria da Fazenda, e dá providências correlatas

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — A frota de veículos da Administração Superior da Secretaria e da Sede, da Secretaria da Fazenda, fica fixada nas seguintes quantidades:

- Grupo A: 2 veículos;
- Grupo B: 6 veículos;
- Grupo S1: 34 veículos;
- Grupo S2: 24 veículos;
- Grupo S3: 4 veículos;
- Grupo S4: 4 veículos.

Parágrafo único — A classificação dos Grupos, referidos no artigo, obedece ao disposto no Decreto n.º 50.031, de 22 de julho de 1968.

Artigo 2.º — A fixação e aprovação da frota, discriminada no artigo 1.º deste Decreto, não implica na liberação dos recursos necessários à sua efetivação, processando-se as aquisições dentro das possibilidades orçamentárias e obedecidos os demais preceitos legais.

Artigo 3.º — No mínimo, vinte por cento das dotações orçamentárias, destinadas à aquisição de veículos para a Administração Superior da Secretaria e da Sede, da Secretaria da Fazenda, serão utilizados para a renovação da respectiva frota.

Artigo 4.º — Este decreto e suas Disposições Transitórias entrarão em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o Decreto n.º 51.341, de 31 de janeiro de 1969.

Palácio dos Bandeirantes, 30 de março de 1970.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ

Luis Arróbas Martins, Secretário da Fazenda e Coordenador da Reforma Administrativa

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Artigo 1.º — Especificamente, para a Administração Superior da Secretaria e da Sede, da Secretaria da Fazenda, fica revogada a aplicação do Decreto n.º 49.028, de 1.º de dezembro de 1967, que dispôs sobre a sustação temporária de aquisição de veículos.

Palácio dos Bandeirantes, 30 de março de 1970.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ

Luis Arróbas Martins, Secretário da Fazenda e Coordenador da Reforma Administrativa

Publicado na Casa Civil, aos 30 de março de 1970.

Maria Angélica Galiazzi, Responsável pelo S.N.A.

DECRETO DE 30 DE MARÇO DE 1970

Fixa a frota de veículos da Coordenação da Administração Tributária, da Secretaria da Fazenda, e dá providências correlatas

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — A frota de veículos da Coordenação da Administração Tributária, da Secretaria da Fazenda, fica fixada nas seguintes quantidades:

- Grupo B: 1 veículo;

Grupo S1: 126 veículos;

Grupo S2: 390 veículos;

Grupo S3: 16 veículos;

Grupo S4: 1 veículo.

Parágrafo único — A classificação dos Grupos, referidos no artigo, obedece ao disposto no Decreto n.º 50.031, de 22 de julho de 1968.

Artigo 2.º — A fixação e aprovação da frota, discriminada no artigo 1.º deste decreto, não implica na liberação dos recursos necessários à sua efetivação, processando-se as aquisições dentro das possibilidades orçamentárias e obedecidos os demais preceitos legais.

Artigo 3.º — No mínimo, vinte por cento das dotações orçamentárias, destinadas à aquisição de veículos para a Coordenação da Administração Tributária, da Secretaria da Fazenda, serão utilizados para a renovação da respectiva frota.

Artigo 4.º — Este decreto e suas Disposições Transitórias entrarão em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 30 de março de 1970.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ

Luis Arróbas Martins, Secretário da Fazenda e Coordenador da Reforma Administrativa.

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Artigo 1.º — Especificamente, para a Coordenação da Administração Tributária, da Secretaria da Fazenda, fica revogada a aplicação do Decreto n.º 49.028, de 1.º de dezembro de 1967, que dispôs sobre a sustação temporária de aquisição de veículos.

Palácio dos Bandeirantes, 30 de março de 1970.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ

Luis Arróbas Martins, Secretário da Fazenda e Coordenador da Reforma Administrativa.

Publicado na Casa Civil, aos 30 de março de 1970.

Maria Angélica Galiazzi, Responsável pelo S.N.A.

DECRETO DE 30 DE MARÇO DE 1970

Fixa a frota de veículos da Coordenação da Administração Financeira, da Secretaria da Fazenda, e dá providências correlatas

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — A frota de veículos da Coordenação da Administração Financeira, da Secretaria da Fazenda, fica fixada nas seguintes quantidades:

Grupo B: 1 veículo;

Grupo S1: 28 veículos;

Grupo S2: 8 veículos;

Grupo S3: 2 veículos;

Grupo S4: 1 veículo.

Parágrafo único — A classificação dos Grupos, referidos no artigo, obedece ao disposto no Decreto n.º 50.031, de 22 de julho de 1968.

Artigo 2.º — A fixação e aprovação da frota, discriminada no artigo 1.º deste Decreto, não implica na liberação dos recursos necessários à sua efetivação, processando-se as aquisições dentro das possibilidades orçamentárias e obedecidos os demais preceitos legais.

Artigo 3.º — No mínimo, vinte por cento das dotações orçamentárias, destinadas à aquisição de veículos para a Coordenação da Administração Financeira, da Secretaria da Fazenda, serão utilizados para a renovação da respectiva frota.

Artigo 4.º — Este decreto e suas Disposições Transitórias entrarão em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, em 30 de março de 1970.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ

Luis Arróbas Martins, Secretário da Fazenda e Coordenador da Reforma Administrativa.

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Artigo 1.º — Especificamente, para a Coordenação da Administração Financeira, da Secretaria da Fazenda, fica revogada a aplicação do Decreto n.º 49.028, de 1.º de dezembro de 1967, que dispôs sobre a sustação temporária de aquisição de veículos.

Palácio dos Bandeirantes, 30 de março de 1970.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ

Luis Arróbas Martins, Secretário da Fazenda e Coordenador da Reforma Administrativa.

Publicado na Casa Civil, aos 30 de março de 1970

Maria Angélica Galiazzi, Responsável pelo S.N.A.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS GERA N.º 269-ST-7

Senhor Governador

Tenho a honra de submeter à apreciação de Vossa Excelência, os Projetos de Decretos, anexos, que fixam o número de veículos da frota da Administração Superior da Secretaria e da Sede, da Coordenação da Administração Tributária e da Coordenação da Administração Financeira da Secretaria da Fazenda.

2. Os projetos foram elaborados em obediência ao disposto no Decreto n.º 51.668, de 10 de abril de 1969, e visam a oferecer instrumento adequado ao controle da aquisição e administração de veículos oficiais do Estado.

3. No mínimo, vinte por cento das dotações serão utilizados para a renovação da frota, de modo a obter-se progressiva e sistemática substituição de veículos.

4. Alcançado o total de veículos, previsto para a frota, não será mais possível aumentá-lo arbitrariamente, uma vez que os números fixados correspondem à necessidades globais das Unidades Orçamentárias. Evitar-se-á, com esta fixação, a expansão imoderada e indiscriminada das frotas. Por outro lado, os programas de renovação sistemática irão permitir a existência de frotas sempre em condições de bom funcionamento.

5. Deve-se, ainda, aduzir que as medidas, ora adotadas, se estenderão, gradativamente, a todas as demais Secretarias de Estado, obedecidos os mesmos princípios.

6. Renovo a Vossa Excelência os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Luis Arróbas Martins, Secretário da Fazenda e Coordenador da Reforma Administrativa.

DECRETO DE 30 DE MARÇO DE 1970

Altera dispositivo do Decreto de 4 de março de 1970, que dispôs sobre concessão de «pro labore» ao Instituto de Tecnologia de Alimentos

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Passa a ter a seguinte redação a alínea b. do inciso IV, do artigo 1.º, do Decreto de 4 de março de 1970, que dispôs sobre a concessão de «pro labore» ao Instituto de Tecnologia de Alimentos:

«IV —
a).....»